

## **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

### **Associações Sindicais**

#### **Estatutos**

**Sindicato dos Professores da Região Açores – Alteração aos Estatutos**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da constituição, denominação, âmbito e sede**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito profissional**

O Sindicato dos Professores da Região Açores, doravante também designado por Sindicato, é nos Açores, a associação sindical de docentes da educação pré-escolar, escolar e extra escolar de todos os níveis, sectores e modalidades e de outros trabalhadores com formação equivalente, que exercem funções docentes ou técnico-pedagógicas.

**Artigo 2.º****Âmbito geográfico**

O Sindicato abrange todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 3.º****Sede e áreas sindicais**

1. O Sindicato dos Professores dos Açores tem a sua sede central na ilha Terceira e terá uma sede local em cada Área Sindical.

2. As Áreas Sindicais organizar-se-ão tendo em conta os princípios fundamentais consagrados nestes Estatutos.

3. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais poderão propor à Direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes.

**Artigo 4.º****Símbolo**

O Sindicato designa-se abreviadamente por SPRA, tem como símbolo as letras «S» e «P» e as palavras Região Açores e como Bandeira o símbolo inscrito a verde sobre um fundo azul forte.

**CAPÍTULO II****Dos objectivos, competências e princípios****Artigo 5.º****Objectivos**

Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- c) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente, integrar e participar na Federação Nacional dos Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional;
- d) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como da situação sócio-profissional dos seus associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, social, cultural e profissional dos associados;
- f) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos docentes sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;

- g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos docentes com os restantes trabalhadores;
- h) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

**Artigo 6.º****Competências**

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração de legislação que diga respeito aos seus associados;
- d) Participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- i) Constituir, administrar e gerir instituições ou estruturas de carácter profissional e social, individualmente ou em colaboração com outras entidades, designadamente Centros de Formação de Professores;
- j) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos seus associados, os conselhos e outros órgãos que para o efeito se criem;
- l) Realizar Seminários, Conferências e Encontros sobre temas específicos;
- m) Receber a quotização dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições devidas a organizações de que é membro e informar regularmente os associados sobre o movimento económico respectivo;
- n) Declarar a greve.

**Artigo 7.º****Princípios fundamentais**

1. O Sindicato alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo docente.

2. O Sindicato caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e credos religiosos.

3.O Sindicato reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e o funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4.O Sindicato define a independência sindical como garantia de autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

5. O Sindicato reconhece a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

6. O Sindicato defende um sindicalismo activo e participado baseado na mobilização generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.

7. O Sindicato caracteriza-se pela liberdade de adesão às uniões regionais de Sindicatos, organizações nacionais e internacionais de âmbito superior.

8. O Sindicato adopta uma concepção ampla do sindicalismo docente que combina a luta reivindicativa, diversificada e continuada, o estudo e exame construtivo dos problemas, e a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo.

### CAPITULO III

#### Dos associados, quotizações e regime disciplinar

##### SECÇÃO I – Dos Associados

###### Artigo 8.º

###### Filiação

1 Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- Desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos;
- Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
- Tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;
- Procurarem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência;
- Exercem funções técnico-pedagógicas dentro e fora dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

###### Artigo 9.º

###### Admissão

1.A admissão no Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada pelo interessado à Direcção.

2.Considera-se automaticamente admitido o docente que, tendo solicitado a sua admissão nos termos do número anterior, não haja sido avisado de decisão de recusa no prazo de 10 dias.

3.A Direcção poderá recusar a admissão sendo a decisão de recusa e as razões da mesma comunicadas ao interessado, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo máximo de 10 dias.

4.O interessado pode interpor recurso para o Conselho Fiscal e de Jurisdição dentro dos oito dias seguintes ao recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, alegando as razões que tiver por convenientes.

5.A decisão sobre o recurso será tomada pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição na primeira sessão que se realizar após a data de recepção do recurso, devendo ser convocada sessão para esse fim, se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

###### Artigo 10.º

###### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos dos respectivos Estatutos;
- Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- Ter acesso, sempre que o requeira, fundamentalmente, a toda a documentação interna do Sindicato.

###### Artigo 11.º

###### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas

reuniões da Assembleia Geral e/ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### Artigo 12.º

##### Suspensão temporária dos direitos sindicais

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos pela punição com pena de suspensão conforme o previsto no presente estatuto.

#### Artigo 13.º

##### Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os associados que:

- a) O requerirem através de carta dirigida à Direcção do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão prevista no artigo 18.º;
- d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.

#### Artigo 14.º

##### Readmissão

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição.

2. O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do Conselho Fiscal e de Jurisdição,

que se realize, devendo ser convocada sessão para esse fim se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

## SECÇÃO II – Da quotização

### Artigo 15.º

#### Quotização

1. O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1% do vencimento base líquido recebido mensalmente.

2. O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,3% da pensão líquida recebida mensalmente.

### Artigo 16.º

#### Isenção do pagamento de quota

1. Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:

- a) No cumprimento do serviço militar obrigatório;
- b) Que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade;
- c) Unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal.

## SECÇÃO III

### Do regime disciplinar

#### Artigo 17.º

##### Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

#### Artigo 18.º

##### Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeitos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 até 180 dias;
- d) Expulsão.

**Artigo 19.º****Garantias de defesa**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

**Artigo 20.º****Exercício do poder disciplinar**

1. Tem competência disciplinar o Conselho Fiscal e de Jurisdição.

2. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação.

3. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de recepção.

4. O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.

5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado até ao limite de 30 dias, se a Comissão instrutora o achar necessário.

6. Da decisão do Conselho Fiscal e de Jurisdição cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia Geral devendo esta decidir do recurso no prazo máximo de 60 dias.

**CAPÍTULO IV****Da estrutura organizativa****SECÇÃO I****Dos órgãos do sindicato****SUBSECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 21.º****Órgãos do sindicato**

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Assembleia das Áreas Sindicais;
- e) Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
- f) Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

**Artigo 22.º****Corpos gerentes**

Constituem os Corpos Gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Presidente do Sindicato;
- d) Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- e) Comissões Directivas das Áreas Sindicais.

**Artigo 23.º****Eleição dos corpos gerentes**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção são eleitos por voto directo, secreto e universal pela Assembleia Geral.

2. Cada um dos Corpos Gerentes é eleito separadamente sendo a Direcção constituída em lista única regional.

3. Os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais são eleitos por voto directo, secreto e universal em Assembleia da respectiva Área Sindical.

4. A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral bem como o processo eleitoral reger-se-ão por Regulamento próprio aprovado pela Direcção.

5. Os Corpos Gerentes são eleitos em acto simultâneo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. O Presidente do Sindicato é eleito pela Direcção nos termos previstos neste estatuto.

**Artigo 24.º****Duração do mandato**

A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Artigo 25.º****Gratuidade do cargo**

O exercício do cargo de membro dos Corpos Gerentes é gratuito.

**Artigo 26.º****Destituição dos corpos gerentes**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 15 dias, desde que votada por 2/3 do número total de associados presentes.

2. A Assembleia Geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3. Os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais, com excepção das que lhe pertencem por inerência podem ser destituídos pela respectiva Assembleia da Área Sindical, nos termos do número 1.

4. As Assembleias das Áreas Sindicais que destituírem, pelo menos, 50% dos membros da respectiva Direcção da Área Sindical, elegerão uma Comissão Provisória em substituição do órgão destituído.

5. Nos casos previstos nos números 2 e 4, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.

6. Para deliberar validamente, as assembleias convocadas para a destituição dos Corpos Gerentes terão que ser participadas por, pelo menos, 25% do número total de associados.

## SUBSECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 27.º

##### Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, podendo funcionar descentralizadamente.

#### Artigo 28.º

##### Competências

##### 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos destes Estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção;
- b) Eleger uma Comissão Provisória para substituir o órgão de que tenham sido destituídos 50% ou mais dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- d) Aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- e) Deliberar sobre a extinção do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Mandatar a Direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
- g) Analisar e debater a situação político-sindical;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

m) Deliberar sobre a filiação e desfiliação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;

n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos;

2. Exceptuando as alíneas f) e g), as competências enunciadas são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

3. As deliberações constantes das alíneas a), c), e) e m) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal, necessitando para a sua aprovação de maioria simples.

#### Artigo 29.º

##### Periodicidade das reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De três em três anos para proceder à eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Anualmente até 31 de Março para aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
- c) Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 30.º

##### Convocação

A convocatória da Assembleia Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição ou de um mínimo de 15% dos Associados.

#### Artigo 31.º

##### Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Geral será objecto de Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

#### Artigo 32.º

##### Deliberações

Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO III

## Da mesa da assembleia geral

## Artigo 33.º

## Definição e composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por nove membros efectivos e três suplentes, sendo um daqueles o Presidente e os restantes, secretários.

3. Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um por cada Área Sindical.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger pela Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 34.º

## Competências

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, nos termos e prazos regulamentares;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.

## SUBSECÇÃO IV

## Da direcção e do presidente do sindicato

## Artigo 35.º

## Definição e composição

1. A Direcção é o órgão de gestão por excelência responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato no âmbito geográfico definido no artigo 1.º.

2. A Direcção do Sindicato é um órgão colegial com a seguinte composição:

- a) Um docente por cada sector, nível e/ou modalidade por área sindical;
- b) Um docente por cada 50 sócios ou fracção por área sindical.

3. O número total de dirigentes por área sindical não poderá ser inferior a 5 nem superior a 25.

4. Os docentes referidos no número anterior fazem parte, por inerência, das Comissões Directivas das Áreas Sindicais.

## Artigo 36.º

## Competências

1. Compete, em especial, à Direcção:

- a) Gerir toda a actividade do Sindicato de acordo com os Estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações definidas pela Assembleia Geral;
- b) Dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição ou readmissão de sócios;
- e) Eleger o Presidente do Sindicato;
- f) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, para subsequente apresentação à Assembleia Geral, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços do Sindicato de acordo com as normas legais e os Regulamentos internos;
- h) Elaborar os Regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- i) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- k) Negociar e celebrar Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- l) Propor à Assembleia Geral o recurso à Greve
- m) Definir e coordenar a orgânica e funcionamento interno do Sindicato;
- n) Promover a realização de seminários, encontros e conferências e outras iniciativas que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical regional;
- o) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;

2. Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Convocar as Reuniões da Direcção;
- b) Coordenar as Reuniões da Direcção;
- c) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- d) Convocar e coordenar a reunião para a eleição do Conselho Fiscal;
- e) Propor a indicação de um Vice-Presidente;
- f) Delegar competências e/ou fazer-se substituir no desempenho das suas competências pelo Vice-Presidente.

## Artigo 37.º

## Periodicidade das reuniões

A Direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

## Artigo 38.º

**Convocação**

1. A convocatória da primeira reunião da Direcção é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória das reuniões seguintes da Direcção, é da responsabilidade do Presidente do Sindicato.

## Artigo 39.º

**Funcionamento**

1. A Direcção elegerá, na sua primeira reunião, o Presidente do Sindicato.

2. A periodicidade das reuniões de Direcção será decidida numa das primeiras reuniões, que aprovará também as normas gerais da sua estruturação e funcionamento, que deverão ficar registadas na acta respectiva, sem prejuízo da elaboração de um Regulamento próprio.

3. Poderão assistir às reuniões da Direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos Corpos Gerentes.

## Artigo 40.º

**Deliberações**

1. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que estejam representadas a maioria das Áreas Sindicais.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## Artigo 41.º

**Responsabilização do sindicato**

1. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

2. Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção devidamente mandatados.

## SUBSECÇÃO V

**Do conselho fiscal e de jurisdição**

## Artigo 42.º

**Definição e composição**

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão de fiscalização, controlo e regulação de conflitos do Sindicato.

2. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente e três vogais e ainda 3 suplentes.

## Artigo 43.º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e a observância das normas de democracia interna do Sindicato;
- b) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer Assembleia prevista nestes Estatutos e, considerando-os justificados, propor a convocação de nova Assembleia;
- c) Propor a convocação da Assembleia Geral e das Assembleias das Áreas Sindicais quando entender necessário;
- d) Dar parecer sobre o Plano e Orçamento e sobre o Relatório e Contas apresentados anualmente pela Direcção, para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Examinar a contabilidade do Sindicato, das Áreas Sindicais e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação de Contabilidade Geral do Sindicato;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos destes Estatutos;
- h) Conhecer e decidir dos recursos decorrentes das decisões da Direcção apresentadas pelos sindicalizados;
- i) Conhecer e decidir de conflitos entre os órgãos sindicais;
- j) Decidir sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 1 do artigo 14.º destes Estatutos.

## Artigo 44.º

**Periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.

2. O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne extraordinariamente sempre que se justifique no âmbito das suas competências.

## Artigo 45.º

**Convocação e funcionamento**

1. A convocatória das reuniões é da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

2. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal e de Jurisdição pode ser solicitada pela Assembleia Geral pela Direcção e por pelo menos três dos seus membros.

## Artigo 46.º

**Funcionamento**

1. A condução dos trabalhos é da responsabilidade do Presidente.



**Artigo 47.º****Deliberações**

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

**SECÇÃO II****Da organização das áreas sindicais****SUBSECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 48.º****Estruturas a nível local**

1. A estrutura sindical, a nível territorial, é composta pelas seguintes Áreas Sindicais:

- a) Santa Maria
- b) São Miguel;
- c) Terceira;
- d) Graciosa;
- e) São Jorge;
- f) Pico;
- g) Faial;
- h) Flores e Corvo.

2. As estruturas sindicais nas Áreas Sindicais são:

- a) Assembleias das Áreas Sindicais;
- b) Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
- c) Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

**SUBSECÇÃO II****Das assembleias das áreas sindicais****Artigo 49.º****Definição e composição**

1. As Assembleias das Áreas Sindicais são órgãos deliberativos no âmbito da respectiva Área Sindical, sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo seguinte.

2. As Assembleias das Áreas Sindicais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais da respectiva Área Sindical.

**Artigo 50.º****Competências**

1. Compete às Assembleias das Áreas Sindicais:

- a) Eleger, de entre os seus membros, as Comissões Directivas das Áreas Sindicais;

- b) Destituir os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
- c) Eleger uma Comissão Provisória em substituição da Direcção da Área Sindical de que tenham sido destituídos pelo menos 50% dos seus membros;
- d) Eleger os três elementos que integrarão a Mesa das Assembleias das Áreas Sindicais;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados das Áreas Sindicais;
- f) Apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pelas Comissões Directivas das Áreas Sindicais, por qualquer dos sindicalizados que as compõem ou por outros órgãos sindicais;

2. As decisões a que se referem as alíneas e) e f) do número 1 deverão preservar a unidade do Sindicato, subordinando-se sempre às orientações da Assembleia Geral e da Direcção.

**Artigo 51.º****Periodicidade das reuniões**

1. As Assembleias das Áreas Sindicais reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva Direcção.

2. As Assembleias das Áreas Sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

**Artigo 52.º****Convocação**

1. A Assembleia de Área Sindical será convocada pela Comissão Directiva da Área Sindical.

2. Podem solicitar reunião das Assembleias das Áreas Sindicais a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e de Jurisdição, as Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais e ainda 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 53.º****Funcionamento**

1. Aplicam-se às Assembleias das Áreas Sindicais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes Estatutos referentes à Assembleia Geral.

2. A condução dos trabalhos das Assembleias das Áreas Sindicais é da responsabilidade de uma Mesa composta por elementos, da Comissão Directiva da Área Sindical e pelos elementos eleitos de acordo com alínea d) do nº 1 do artigo 50.º.

**Artigo 54.º****Deliberações**

Salvo nos casos definidos pelos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO III

## Das comissões directivas das áreas sindicais

## Artigo 55.º

## Definição e composição

1. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais são órgãos responsáveis por coordenar toda a actividade do Sindicato, no âmbito da respectiva Área Sindical, no respeito pelas orientações gerais do Sindicato.

2. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais são constituídas por um mínimo de 5 e um máximo de 10 elementos efectivos e, no máximo, 5 suplentes.

3. As Comissões Directivas eleitas são acrescidas dos membros da Direcção pertencentes à respectiva área sindical, integrando estes, por inerência, a Comissão Directiva.

## Artigo 56.º

## Competências

Compete às Comissões Directivas das Áreas Sindicais:

- a) Propor à Direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes;
- b) Dinamizar e organizar a vida sindical na respectiva Área Sindical;
- c) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos aprovados;
- d) Executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- e) Dirigir e gerir os serviços próprios das Áreas Sindicais, obrigando-se a, anualmente, apresentar contas à Direcção;
- f) Apresentar anualmente à Direcção um projecto de orçamento e plano de actividades;
- g) Promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato;
- h) Promover o apoio individual aos associados da respectiva Área Sindical;
- i) Convocar as Assembleias das Áreas Sindicais e as Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

## Artigo 57.º

## Periodicidade das reuniões

As Comissões Directivas das Áreas Sindicais reunirão obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

## Artigo 58.º

## Convocação

1. A convocatória da primeira reunião das Comissões Directivas das Áreas Sindicais é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória das reuniões seguintes das Áreas Sindicais é da responsabilidade do Coordenador da respectiva Área Sindical.

## Artigo 59.º

## Funcionamento

1. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais elegerão, na sua primeira reunião, o Coordenador da respectiva Área Sindical.

2. O funcionamento das Comissões Directivas das Áreas Sindicais será objecto de Regulamento próprio a aprovar em Assembleia de Área Sindical.

## Artigo 60.º

## Deliberações

1. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais só podem deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO IV

## Das assembleias de delegados das áreas sindicais

## Artigo 61.º

## Definição e composição

1. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais são órgãos de representação, constituídos por todos os delegados sindicais em efectividade de funções na respectiva Área Sindical.

2. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais são órgãos deliberativos, no âmbito das suas competências, na respectiva Área Sindical, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.

## Artigo 62.º

## Competências

Compete às Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais:

- a) Apoiar a Direcção, em especial a respectiva Comissão Directiva da Área Sindical, no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical;
- b) Analisar as questões apresentadas pela Direcção, em especial, pela respectiva Comissão Directiva da Área Sindical, ou pelos membros das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais;
- c) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva Direcção da Área Sindical;
- d) Servir de elemento de ligação e coordenação dos Núcleos Sindicais de Base da respectiva Área Sindical;

- e) Solicitar a convocação da respectiva Assembleia de Área Sindical.

#### Artigo 63.º

##### Periodicidade das reuniões

1. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem, no mínimo, três vezes por ano.
2. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 64.º

##### Convocação

1. A convocatória das reuniões das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais é da responsabilidade da respectiva Direcção de Área Sindical.
2. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem por iniciativa da respectiva Direcção da Área Sindical, por solicitação da respectiva Assembleia da Área Sindical ou por requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.

#### Artigo 65.º

##### Funcionamento

O funcionamento das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais será objecto de regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da Área Sindical.

#### Artigo 66.º

##### Deliberações

As deliberações das Assembleias de Delegados são tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

### SECÇÃO III

#### De outros níveis de organização

#### Artigo 67.º

##### Organização

A estrutura da Direcção deverá reflectir as necessidades organizativas do Sindicato, conjugando espaços de representação dos diferentes níveis e sectores de educação e ensino, com outros que assegurem maior transversalidade de reflexão, análise e acompanhamento do trabalho e ainda outros que respondam a especificidades próprias de outras áreas de trabalho.

#### Artigo 68.º

##### Organização sindical de base

A organização de base do Sindicato assenta em Núcleos Sindicais integrados por todos os associados de:

- a) Um estabelecimento de educação e ensino;
- b) Agrupamentos de escolas, na configuração que lhes for dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar;
- c) Outras instituições ou grupos com situação e interesses comuns que não se encontrem, temporária ou definitivamente, a exercer trabalho efectivo num estabelecimento de educação e ensino.

#### Artigo 69.º

##### Órgãos do núcleo sindical de base

São órgãos de cada Núcleo Sindical:

- a) A Assembleia Sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do Núcleo Sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- b) O Delegado Sindical é o Coordenador e dinamizador do núcleo sindical de base;
- c) Nos núcleos onde exista mais de um delegado estes constituem-se em comissão.

#### Artigo 70.º

##### Competências da assembleia sindical

Compete à Assembleia Sindical:

- a) Debater todas as questões respeitantes à actividade sindical do núcleo e outros problemas de interesse para a classe;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais de acordo com as normas previstas na lei sindical.

#### Artigo 71.º

Competências do delegado e da comissão de delegados

Compete ao Delegado ou à Comissão de Delegados:

- a) Actuar como órgão dinamizador do núcleo sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical;
- b) Coordenar a actividade do núcleo sindical de acordo com o estabelecido nos Estatutos do Sindicato e com as deliberações dos órgãos competentes deste.

**CAPÍTULO V****Da administração financeira****SECÇÃO I****Do regime financeiro****Artigo 72.º****Receitas**

1. Constituem receitas do Sindicato dos Professores dos Açores:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2. As receitas são obrigatoriamente aplicadas:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 75.º dos presentes Estatutos.

3. A gestão das receitas do Sindicato é da competência da Direcção e constará do Regulamento próprio desta.

**Artigo 73.º****Orçamento**

1. A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o Orçamento Geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

2. O Orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da Assembleia Geral que o apreciará.

**Artigo 74.º****Relatório e Contas**

1. A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

2. O Relatório e Contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da Assembleia Geral que o apreciará.

**SECÇÃO II****Dos fundos e saldos de exercício****Artigo 75.º****Fundos e saldos de exercício**

1. As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato

serão aplicadas num Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical.

2. A Direcção regulamentará, a utilização do Fundo de Reserva.

3. Cabe à Direcção garantir a aplicação do Fundo de Reserva.

4. A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**CAPÍTULO VI****Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos****Artigo 76.º****Revisão dos estatutos**

1. A revisão dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2. Podem apresentar propostas de alteração aos Estatutos:

- a) A Direcção do Sindicato dos Professores dos Açores;
- b) 25 delegados sindicais em exercício de funções;
- c) 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3. Terão direito de voto na Assembleia Geral que reveja os Estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4. A votação das propostas de revisão dos Estatutos será sempre feita na especialidade.

5. Para deliberar validamente, a Assembleia Geral convocada para a revisão dos Estatutos terá que ser participada, por, pelo menos, 25% do número total de associados.

6. Cabe ao Conselho Fiscal e de Jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 77.º****Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos**

1. Os diferentes órgãos que compõem a estrutura organizativa do sindicato deverão elaborar a regulamentação dos respectivos funcionamentos.

2. A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Direcção.

3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, cujo parecer será apreciado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII****Da extinção****Artigo 78.º****Extinção**

1.A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de qualificada de sócios.

2.A Assembleia que deliberar a extinção do Sindicato terá que ser participada por, pelo menos, 50% dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

**CAPÍTULO VIII****Disposições transitórias**

Os Corpos Gerentes em funções à data da presente revisão dos Estatutos manter-se-ão em funções até final do mandato, respeitando-se em todo o restante as disposições agora consagradas.

Aprovado em 28 de Março de 2003. - A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria da Conceição Botelho Garcia*.

Registado em 18 de Junho de 2003, com o n.º 4, a fls. 12 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

109/2003